



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Orçamento do Estado para 2021)
PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 171.º-A

O artigo 8.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, que estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8.º
Distribuição da publicidade institucional do Estado

1 — Deve ser afeta aos órgãos de comunicação social regionais e locais uma percentagem não inferior a 25 % do custo global previsto de cada campanha de publicidade institucional do Estado de valor unitário igual ou superior a €5 000.

- 2 — [...]*
- 3 — [...]*
- 4 — [...]*
- 5 — [...]*
- 6 — [...]*

Nota justificativa:

A presente proposta visa melhorar um aspeto relacionado com a alteração à lei da publicidade institucional efetivada aquando da aprovação do Orçamento de Estado para 2020, cuja redação é suscetível de eventuais torneamentos da lei ao utilizar a expressão *No caso de utilização de mais do que um meio de comunicação social*, o que em última instância, poderia em vez de aumentar o número de campanhas destinadas aos órgãos de comunicação social locais e regionais, como se pretendia, acabar, na prática, por restringir o seu número.

A versão original da lei admitia todas as tipologias de campanha, quer fossem veiculadas através de um único meio, ou utilizassem vários em simultâneo. Logo, a alteração feita, deixando de fora todas aquelas que utilizam somente um meio (só rádio, só televisão ou só imprensa), é suscetível de limitar de forma significativa o número de

campanhas abrangidas pela quota de 25%, o que não se verificava com a versão da lei anterior.

Por esse motivo, mantendo-se o objetivo de aumentar a abrangência do universo das campanhas diminuindo o quantitativo de 15 mil para 5 mil euros, propõe-se uma formulação mais escorreita capaz de melhor alcançar os objetivos da lei.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2º – Orçamento do Estado para 2021.



Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista